



Casa do Ceará em Brasília



EDITAL DE CONCORRÊNCIA CASA DO CEARÁ / Nº 01/ 2014

OBJETO: VENDA DE IMÓVEL E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

A Casa do Ceará em Brasília, doravante denominada apenas Casa do Ceará, neste ato representada pelo seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 23 do Estatuto da Casa do Ceará em Brasília, torna público que a Comissão de Licitação, designada pela Diretoria Executiva da Casa do Ceará, conforme Ata da Reunião de 24/11/2014, doravante denominada simplesmente Comissão, reunir-se-á às 15 horas do dia 08/01/2015, no Auditório Fernando Pinto da sua sede, situada no SGAN 910, Módulos F e G, Brasília-DF, para a realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, visando a seleção e contratação de empresa para a alienação de imóvel e a execução dos serviços especificados neste Edital, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação das interessadas na referida licitação, a qual observará os preceitos de direito público e as normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada visando a sua contratação para:

1.1.1 Alienação do imóvel localizado no **SGAN 910, Módulo F, Brasília – DF**, e

1.1.2 Execução da obra de construção da nova sede da Casa do Ceará em Brasília, no **SGAN 910, Módulo G, Brasília – DF**.

1.2 O imóvel será alienado com todas as benfeitorias nele existentes.

1.3 A obra de construção será executada conforme o Projeto constante do Anexo I deste Edital.

1.4 A licitante vencedora deverá confeccionar e instalar a placa da obra e executar canteiro de obras que contemple a fiscalização de obras da Casa do Ceará com um escritório de, no mínimo, 20 m² e sanitário privativo, e que atendam às exigências dos órgãos locais de fiscalização e licenciamento de obras.

1.5 No imóvel a que se refere o subitem 1.1.1 são permitidas, conforme normas vigentes, apenas atividades inerentes de órgãos da administração pública direta e indireta, instituições beneficentes, educacionais, culturais e religiosas, associações de classes, empresas de pesquisa científica e de processamento de dados, além de clínicas e unidades de saúde.

2. DA ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo:

DATA: 08/01/2015

HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: das 14 h 30min às 15 h

HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: 15 h

LOCAL: **AUDITÓRIO FERNANDO PINTO** da sede da **CASA DO CEARÁ**, situada no **SGAN 910, Módulos F e G, Brasília-DF**.



Casa do Ceará em Brasília



2.2 Os envelopes de que trata o item 4 deste Edital deverão ser entregues diretamente à Comissão de Licitação, exclusivamente na data, no local e no horário determinados no item 2.1, sendo vedada a remessa dos documentos por via postal ou qualquer outra forma de entrega que não a prevista neste item.

2.3 Após o início da sessão de abertura dos envelopes (15 h do dia 08/01/2015) não será recebido nenhum novo documento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

3.2 Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou execução judicial;
- b) se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou sob a forma de cooperativa.

3.3 Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra:

a) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

b) empresa, cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo de direção na Casa do Ceará em Brasília, ou os tenham ocupado nos últimos 5 (cinco) anos contados da data da abertura da presente licitação.

c) empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação, quando esta condição implicar redução da competitividade ou puder alijar do certame outros potenciais participantes.

3.3.1 Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante.

4. DOS ENVELOPES E DEMAIS DOCUMENTOS

4.1 Na data e hora previstas para a entrega dos documentos, cada licitante deverá apresentar o seguinte conjunto de documentos:

- a) envelope “Documentos de Habilitação”;
- b) envelope “Documentos de Proposta de Preço”;
- c) documentos de credenciamento, conforme definido no item 7.4, se desejar indicar representante credenciado;

4.2 Os conjuntos de documentos, relativos à habilitação e à proposta de preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante e CNPJ, o número do envelope e o título do conteúdo (“Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”) na forma dos incisos I e II a seguir:

I. Envelope contendo os documentos de *Habilitação*

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA CASA DO CEARÁ Nº 01/2014

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____

OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CASA DO CEARÁ



Casa do Ceará em Brasília



II. Envelope contendo os documentos de Proposta de Preço

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA CASA DO CEARÁ Nº 01/2014

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____

OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CASA DO CEARÁ

4.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

- a) ou no original;
- b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião;
- c) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

4.3.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

4.3.2 O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser o de quem efetivamente vai executar os serviços objeto desta licitação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

5.1 Deverão constar do envelope “Documentos de Habilitação” os documentos listados a seguir.

5.2 Declaração

5.2.1 Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

5.3 Habilitação Jurídica e Comprovação dos Poderes de Representação

5.3.1 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

5.3.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4 Regularidade Fiscal

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.4.1.1 A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet.

5.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, ou do Distrito Federal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante a apresentação de:



I. **Certidão negativa específica**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II. **Certidão negativa conjunta**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

5.4.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

5.4.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.5 Regularidade Trabalhista

5.5.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6 Qualificação Econômico-financeira

5.6.1 Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

5.6.1.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.6.1.2 Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, juntamente com os documentos em apreço.

5.6.1.3 O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial.

5.6.2 A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado:

5.6.2.1 **Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)** devem ser **maiores que 1,00**, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

5.6.2.1.1 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.



5.6.2.2 O Patrimônio Líquido da licitante deverá ser igual ou maior do que **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais).

5.6.3 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e de execução cível e fiscal das fazendas públicas federal, estadual e municipal ou do Distrito Federal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresse no documento.

5.7 Qualificação Técnica

5.7.1 **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para a execução de obras de edificações, emitida pelo Conselho da jurisdição da sede da licitante.

5.7.2 **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, ou acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo Conselho, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica) já executou obra(s) com as seguintes características:

- a) Construção de edificação com área construída de, no mínimo, **5.000 m²**, com estrutura em concreto armado.
- b) Instalações elétricas prediais, incluindo subestação transformadora de energia elétrica de, no mínimo, **300 kVA** em uma única obra;

5.7.2.1 Caso o registro de um atestado não identifique a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou a CAT correspondente, deverá ser apresentada a CAT referente ao atestado apresentado.

5.7.2.2 As características exigidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.7.2 não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra, sendo admitida a apresentação de um atestado para cada uma das características citadas.

5.7.3 **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, ou acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo respectivo conselho, em nome de profissional ou profissionais de nível superior legalmente habilitados, integrantes do quadro permanente da licitante, comprovando experiência profissional na execução de obras com as seguintes características:

- a) Construção de edificação com estrutura em concreto armado;
- b) Instalações elétricas, incluindo subestação transformadora de energia elétrica;

5.7.3.1 Caso o registro de algum atestado não identifique a ART ou a CAT correspondente, deverá ser apresentada a CAT referente ao atestado apresentado.

5.7.3.2 As características das obras exigidas no item 5.7.3 não precisam constar simultaneamente em um mesmo atestado. Será admitida a apresentação de diversos atestados, que, em conjunto, comprovem a experiência de profissional ou profissionais do quadro permanente da licitante, contemplando todas características exigidas, mesmo que em obras distintas, sendo possível a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.

5.7.4 **Certidão de registro de pessoa física** no CREA ou CAU, em nome de profissional ou profissionais detentores dos atestados apresentados para comprovação da capacitação técnico-profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços, emitida pelo Conselho da jurisdição do domicílio do profissional.



5.7.4.1 Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

5.7.5 **Comprovação de integrante do quadro permanente**, onde fique demonstrado que cada profissional que apresentou atestado para comprovação da capacidade técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa licitante.

5.7.5.1 Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA ou CAU ou profissional contratado.

5.7.5.2 A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) sócio: contrato social e sua última alteração;
- b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU.
- e) profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil.

5.7.6 **Atestado de Visita ao Local da Obra**, fornecido pela Casa do Ceará, que comprove que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

5.7.6.1 A visita deverá ser procedida por **engenheiro civil ou arquiteto**, indicado pela empresa e deverá ser efetuada até o terceiro dia útil anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”, devendo ser agendada na Casa do Ceará, situada no SGAN 910, Módulos F e G, Prédio da Administração, Brasília-DF, por intermédio do telefone (61) 3533-3802.

5.7.7 Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deverá apresentar cédula de identidade profissional emitida pelo CREA ou CAU, e entregar uma carta de apresentação da empresa.

5.8 As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA ou CAU e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.

6. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2

6.1 A **Proposta de Preço** da licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em uma via, constando os **preços** propostos expressos em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Constar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), e a data de sua apresentação.
- c) Constar o preço que a licitante se propõe a pagar pela compra do imóvel localizado no SGAN 910, Módulo F, Brasília – DF (item 1.1.1 deste Edital), que não poderá ser inferior a **R\$ 64.500.000,00** (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).



Casa do Ceará em Brasília



d) Constar a forma de pagamento pela compra do imóvel, que poderá ser à vista ou parcelada. Neste caso, constar o valor da entrada e valor e quantidade das parcelas restantes que poderão ser, no máximo, mais 17 (dezesete) parcelas mensais iguais, porém, sem ultrapassar o prazo proposto para a execução da obra de construção (alínea “f” deste subitem).

e) Constar o preço global proposto para a execução da obra de construção da nova sede da Casa do Ceará em Brasília, no SGAN 910, Módulo G, Brasília – DF (item 1.1.2 deste Edital), que não poderá ser superior a **R\$ 22.784. 146,00** (vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais) e que deve incluir o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) discriminado e computar todos os custos necessários para a realização da obra, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

f) Constar o prazo para a execução das obras de construção, que não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses a partir da data estabelecida em Ordem de Serviço.

g) Constar o valor da diferença a maior entre o preço que a licitante se propõe a pagar pela compra do imóvel (alínea “c” do item 6.1 deste Edital) e o preço global proposto para a execução da obra de construção (alínea “e” do item 6.1 deste Edital).

h) Incluir como Anexo, o **Orçamento Detalhado**, apresentado em planilha, que deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo os seguintes elementos:

a) número do item;

b) unidade de medição;

c) quantidade;

d) descrição do serviço;

e) preço unitário do material;

f) preço unitário da mão-de-obra;

g) preço unitário do item;

h) preço total do item;

i) preço global da proposta;

j) Incluir como Anexo, o **Cronograma Físico-Financeiro**, conforme subitens 6.3.2, 6.4, 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3.

j) Incluir como Anexo, o **Comprovante de Caução** de que trata o subitem 10.1.

6.2 O levantamento de todos os quantitativos de materiais e serviços para fins de elaboração da proposta é de responsabilidade das licitantes, que deverão verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

6.3 A licitante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital e seus anexos, e em sua visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Durante a execução dos serviços, a contratada não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais.

6.3.1 Considera-se preço unitário do item o somatório do preço unitário do material com o preço unitário da mão de obra.

6.3.2 O preço da etapa inicial “Instalações Provisórias e Mobilização”, não poderá ser superior a 2 % (dois por cento) do preço global da proposta.

6.4 O **Cronograma Físico-financeiro** deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total da obra objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante e o orçamento detalhado, constando de itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos por parte da Casa do Ceará.

6.4.1 Na elaboração do Orçamento e do Cronograma Físico-financeiro entende-se como:



Casa do Ceará em Brasília



- a) **Serviço ou item** - é a identificação de cada uma das atividades construtivas necessárias à execução da obra, representado por barras horizontais do cronograma físico-financeiro e por linhas do Orçamento;
- b) **Etapas** - é a parcela de execução dos itens em períodos de 30 (trinta) dias do Cronograma Físico-financeiro;
- c) **Fase** - é o conjunto das diversas etapas do Cronograma Físico-financeiro da obra previstas para execução em um determinado mês, representada por colunas do cronograma.

6.4.2 Do Cronograma Físico-financeiro deverá constar:

- a) o valor de cada item;
- b) O valor de cada etapa;
- c) O valor de cada fase;
- d) valor acumulado das fases, mês a mês, inclusive em percentuais.

6.4.3 O Cronograma Físico-financeiro deverá ser obrigatoriamente compatível com o prazo de execução proposto pela licitante e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere às etapas e subetapas como quanto aos valores.

6.5 Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da licitante, a Comissão procederá ao ajuste do preço global, prevalecendo sempre os primeiros, nos seguintes casos:

- a) os preços unitários em relação aos preços totais dos itens;
- b) os preços totais dos itens em relação ao preço total;

6.6 Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este último prazo.

6.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto aos custos, preços, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, salvo os ajustes previstos no subitem 6.5.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

7.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta de preço registrando em ata a presença dos participantes. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

7.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.3 Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preço", o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.

7.4 Por credenciamento entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial, a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:



a) quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.), documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia–Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);

b) quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea “a”, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

7.4.1 Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá ser reconhecida por tabelião.

7.4.2 Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope "Documentos da Habilitação". No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião.

7.5 A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos subitens 7.2 e 7.3.

7.6 O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

7.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.8 Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação serão lavradas atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações, questionamentos e recursos feitos pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 O processamento da licitação será realizado em duas fases, conforme descrito abaixo:

a) Fase de Habilitação: compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

b) Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Documentos de Proposta de Preço" das licitantes habilitadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação das licitantes com base nos valores de que trata a alínea “g” do item 6.1 deste Edital e o julgamento final das propostas de preço.

8.2 Fase de Habilitação

8.2.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 7 deste Edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

8.2.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.2.3 Será inabilitada a licitante que não comprove sua boa situação econômico financeira, nos termos do item 5.6.2.

8.2.4 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.



8.2.5 A Comissão intimará as licitantes da decisão sobre a habilitação, fazendo constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes. Serão, então, devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as “Propostas de Preço”, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as “Propostas de Preço” das licitantes habilitadas.

8.2.6 Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, sendo tudo registrado em ata.

8.2.7 Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

8.2.8 Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias consecutivos. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.2.9 Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais.

8.2.10 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Casa do Ceará poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preço” em poder da Comissão.

8.2.11 Havendo manifestação de interesse de algum representante de licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as “Propostas de Preço”, fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

8.3 Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final.

8.3.1 Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

8.3.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem preço para a compra do imóvel inferior ao mínimo estabelecido neste Edital, conforme alínea “c” do item 6.1;
- b) apresentarem preço global para a execução da obra superior ao máximo estabelecido neste Edital, conforme alínea “e” do item 6.1;
- c) apresentarem preço da etapa Instalações Provisórias e Mobilização em desacordo com o previsto no item 6.3.2.
- d) apresentarem forma de pagamento relativo à compra do imóvel e prazo para a execução da obra em desacordo com o disposto nas alíneas “d” e “f” do subitem 6.1 deste Edital, respectivamente.
- e) apresentarem preço global para a execução da obra manifestamente inexecutável.

8.3.3 Considerar-se-ão manifestamente inexecutáveis os preços que sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas válidas superiores a 50% do preço global máximo para a execução da obra, conforme alínea “e” do item 6.1; ou
- b) preço global máximo para a execução da obra, conforme alínea “e” do item 6.1.

8.3.3.1 Se existirem indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante deverá ser convocado para comprovar a executabilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.4 Serão também desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou que deixarem de apresentar qualquer documento previsto no item 6.1.



8.3.5 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou custos unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração ou ainda quando, comprovadamente, não comprometerem a exequibilidade total da proposta.

8.3.6 Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das “Propostas de Preço”.

8.3.7 Suspensa a reunião, todos os documentos das “Propostas de Preço” ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

8.3.8 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das “Propostas de Preço” ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

8.3.9 As licitantes serão classificadas em função de seus valores da diferença entre o preço que a licitante se propõe a pagar pela compra do imóvel (alínea “c” do item 6.1 deste Edital) e o preço global proposto para a execução da obra de construção (alínea “e” do item 6.1 deste Edital), de seus valores para a entrada do pagamento pela compra do imóvel (alínea “d” do item 6.1 deste Edital) e o prazo para a execução da obra de construção (alínea “f” do item 6.1 deste Edital).

8.3.10 **NP** = nota de preço – à(s) licitante(s) que apresentar(em) a maior diferença entre os seus preços para a compra do imóvel e para a construção da sede será atribuída nota 10. Às demais, notas diretamente proporcionais às suas diferenças de preço.

8.3.11 **NE** = nota de valor da entrada – à(s) licitante(s) que apresentar(em) o maior valor para a entrada para a compra do imóvel será atribuída nota 10. Às demais, notas diretamente proporcionais aos seus valores de entrada.

8.3.12 **NPo** = nota de prazo da obra – à(s) licitante(s) que apresentar(em) prazo para a construção da sede em até 15 (quinze) meses será atribuída nota 10. Às demais, notas inversamente proporcionais aos seus prazos.

8.3.13 Será declarada vencedora a licitante que tiver a maior nota obtida pela fórmula:

$$\mathbf{NF} \text{ (nota final)} = \frac{\mathbf{NP} \times 8 + \mathbf{NE} + \mathbf{NPo}}{10}$$

8.3.14 As notas **NP**, **NE** e **NPo** serão calculadas até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais. A nota **NF** será calculada com três casas decimais.

8.3.15 Não havendo necessidade de suspender a reunião, as licitantes serão intimadas diretamente da decisão da Comissão classificando as licitantes em ordem decrescente de suas **NF** e declarando vencedora a licitante que tenha obtido a maior **NF** (nota final). Este ato será lançado na ata que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, tendo antes rubricado as propostas de preço.

8.3.16 Ocorrendo o empate entre as **NF** de duas ou mais licitantes, o desempate se dará pela maior **NP**. Persistindo o empate, o desempate será sucessivamente pelas maiores **NE** e **NPo**.

8.3.17 Se ainda persistir o empate, o desempate se dará por sorteio, na própria sessão, o qual deverá ser feito através da aposição dos nomes das licitantes empatadas em cédulas, que serão colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

8.3.18 Quando todas as “Propostas de Preço” forem desclassificadas, a Casa do Ceará poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

8.3.19 Havendo manifestação de interesse de algum representante de licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão.



Casa do Ceará em Brasília



8.3.20A Comissão fará publicar, pelos mesmos meios que deram publicidade ao Aviso de Licitação, o resultado do julgamento da licitação e sua decisão declarando a empresa vencedora.

8.3.21 Intimado diretamente ou publicado o resultado do julgamento da licitação, e decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1 Dos atos da Comissão, decorrentes da aplicação deste Edital, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) aplicação da sanção de multa.

9.2 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 9.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3 Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos ao Presidente da Casa do Ceará por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pelo Presidente da Casa do Ceará em Brasília.

9.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

10. DAS GARANTIAS

10.1 Para participação da licitação, será exigida prestação de garantia em dinheiro, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para cumprimento da proposta (caução), em favor da Casa do Ceará, a ser efetuada em conta-caução da Casa do Ceará em Brasília, **conta n° 28.909-4, Agência n° 1236-X, Banco 001 (Banco do Brasil)**, mediante depósito identificado em dinheiro ou TED.

10.1.1O valor caucionado pela licitante vencedora constituirá parte da entrada inicial ou parte do total da operação à vista de compra do imóvel, nos termos da proposta (alínea "d" do subitem 6.1 deste Edital).

10.1.2A comprovação de recolhimento da caução se dará mediante anexação do comprovante da operação à proposta de compra, passando a integrá-la (alínea "j" do subitem 6.1 deste Edital).

10.1.3A licitante não vencedora terá sua caução liberada em até 8 (oito) dias úteis, contados da publicação da homologação da licitação.

10.1.4Haverá a retenção e perda em favor da Casa do Ceará em Brasília do valor caucionado nos casos de desistência do negócio pela licitante após a apresentação da proposta, descumprimento do prazo estipulado para assinatura do contrato de construção da Nova Sede da Casa do Ceará em Brasília, bem como de descumprimento das obrigações previstas neste edital relativas à compra do imóvel localizado no SGAN 910, Conjunto F– Brasília – DF.

10.2 Antes da assinatura do instrumento de contrato para a execução da obra de construção da nova sede da Casa do Ceará em Brasília, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia para cumprimento do contrato, em favor da Casa do Ceará em Brasília, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu preço global, em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.



Casa do Ceará em Brasília



10.2.1 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo, conforme definidos no item 13. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

10.2.2 A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Casa do Ceará se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

10.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

10.4 No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

10.5 Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

11. DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

11.1 A compra pela licitante vencedora do imóvel localizado no SGAN 910, Módulo F – Brasília – DF, terá o pagamento do seu valor nominal efetuado em moeda corrente (REAL) e se dará das formas a seguir, observada a proposta.

11.1.1 Considerar-se-á como saldo devedor o valor ofertado em reais deduzido o valor da caução ou entrada consignado na proposta.

11.1.2 Se o pagamento for à vista, o saldo devedor deverá ser pago em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado da licitação.

11.1.3 Se o pagamento for a prazo, a complementação da entrada deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação da homologação do resultado da licitação e a primeira parcela, trinta dias depois, e assim sucessivamente. Sobre o saldo devedor incidirão juros de 0,8% (zero vírgula oito por cento) ao mês, a partir da data da homologação da licitação.

11.1.4 Nos pagamentos com prazo inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária.

11.1.5 Nos pagamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, corrigindo-se o valor da prestação a partir da data da apresentação da proposta de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), de 2 (dois) meses anteriores, calculado de acordo com a variação *pro-rata tempore die*. Na hipótese de extinção deste indicador o mesmo será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

11.2 Os serviços da obra de construção da Nova Sede da Casa do Ceará em Brasília serão executados pelo preço global constante da proposta de preço da adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, ajustado, se for o caso, de acordo com o disposto no subitem 6.5 deste Edital.

11.3 O preço contratual será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta.



Casa do Ceará em Brasília



11.4 Para reajustamento das parcelas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R = valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra.

V = valor da parcela a ser reajustada.

I = Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) - Coluna 35 - Edificações, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta.

I₀ = índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

11.5 Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma parcela, o reajuste desta parcela será calculado *pro-rata tempore die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

11.6 Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I - no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da parcela da obra;

b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a parcela da obra foi executada;

II - no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a parcela da obra foi efetivamente executada.

III - no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

11.7 A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do item 11.6 não eximirá o contratado das sanções contratuais cabíveis.

11.8 A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação relativas à compra pela licitante vencedora do imóvel localizado no SGAN 910, Módulo F – Brasília – DF, serão formalizadas por Escritura Pública de Compra e Venda.

12.1.1 São partes integrantes da Escritura Pública: o presente edital, a proposta de compra e, se for o caso, termos e relatórios emitidos pela Comissão relativos à alienação do imóvel.

12.1.2 Constarão da Escritura Pública todas as cláusulas referentes aos direitos e obrigações previstos neste edital e os referentes à Alienação Fiduciária.



Casa do Ceará em Brasília



12.2 As obrigações decorrentes da presente licitação relativas à obra de construção da Nova Sede da Casa do Ceará em Brasília, serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital, celebrado entre a Casa do Ceará em Brasília, doravante denominada Contratante, e a adjudicatária, doravante denominada Contratada.

12.2.1 A adjudicatária terá o prazo de dez dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no subitem 10.1.4 deste Edital.

12.2.2 Se a adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços de compra do imóvel, ou revogar a licitação.

12.3 Antes da assinatura do instrumento de contrato a adjudicatária deverá apresentar o registro no CREA/DF e/ou CAU/DF, em seu nome, no caso desta possuir domicílio fora do Distrito Federal.

12.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame.

13. DOS PRAZOS

13.1 O prazo para execução da obra objeto da presente licitação será aquele constante da proposta apresentada pela Contratada na licitação e terá como termo inicial a data estabelecida em Ordem de Serviço para início dos trabalhos.

13.2 A Contratada deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos contratados.

13.3 O prazo contratual só poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que ocorra motivos relevantes aceitos pela Casa do Ceará.

13.4 Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Casa do Ceará, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

13.5 O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada a que se refere o subitem 15.1.

13.6 O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

13.7 O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.

13.8 O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até a data prevista para o recebimento definitivo.

13.9 A Contratada somente tomará posse do imóvel adquirido após 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do Recebimento Provisório e pagas todas as parcelas do financiamento.

14. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 São obrigações da Contratante:

I - proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

II -prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

IV - atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;



Casa do Ceará em Brasília



V - efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório;

VI - notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento;

VII - efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo;

VIII - aplicar as sanções administrativas contratuais.

14.2 São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

I. manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

II. manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA e/ou CAU;

III. promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS da obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

IV. executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação, sendo exigida, no mínimo, uma visita mensal à obra, de um dos responsáveis técnicos, registrada no Diário de Obra;

V. fornecer e instalar no local as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

VI. ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA ou CAU, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VII. submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua qualificação técnica;

VIII. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução da obra, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

IX. efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

X. responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Casa do Ceará ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

XI. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores da Casa do Ceará ou mesmo terceiros quando da execução da obra;

XII. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XIII. cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE) que abrangem os serviços componentes do objeto deste contrato, sendo que qualquer multa aplicada pelo MTE não poderá ser repassada à Casa do Ceará.

XIV. observar, quanto ao pessoal, as disposições da legislação de nacionalização do trabalho;

XV. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

XVI. proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

XVII. fornecer, para emprego na execução da obra, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XVIII. manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obra" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o



caso. O referido diário encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;

- XIX. acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Obra”;
- XX. retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- XXI. retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que não for aceito, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;
- XXII. entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra;
- XXIII. sempre que pretender aplicar na execução da obra material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- XXIV. apresentar junto com as notas fiscais/faturas relativas a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;
- XXV. aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto;
- XXVI. comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;
- XXVII. entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, inclusive daqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;
 - aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros;
 - apresentação de Certificados de Garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
 - Os Projetos atualizados, com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (Projeto “como construído” ou *as built*), em arquivos digitais e uma via impressa assinada pelos Responsáveis Técnicos
- XXVIII. entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da obra os seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI da obra;
 - “Habite-se” da edificação.

14.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Obras da Casa do Ceará em Brasília, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser assessorado por equipe multidisciplinar composta por profissionais, designados pela Contratante.

14.3.1 O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.4 A fiscalização será exercida no interesse da Casa do Ceará e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.5 A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços e apresentar a respectiva Planilha de Medição da Fase.



14.5.1 Da Planilha de Medição da Fase constarão os percentuais de execução de cada serviço no mês e o valor proposto para a fase.

14.6 Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

14.7 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

14.7.1 Os serviços não aceitos pela Fiscalização serão glosados na Planilha de Medição da Fase.

14.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços rejeitados a nova verificação do Fiscal do Contrato.

14.9 Qualquer alteração do preço global da obra, excetuado o reajustamento, somente será efetivada por aditivo contratual.

14.10 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas.

14.11 A execução dos trabalhos deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional.

14.12 Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

14.13 A execução dos serviços especializados de instalações elétricas, rede lógica e ar condicionado deverá ser executada sob a responsabilidade técnica de profissionais devidamente capacitados, com experiência anterior comprovada por meio de atestados.

14.14 Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

14.14.1 A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados, tais como fundações, terraplenagem, estruturas, impermeabilizações, instalações elétricas e eletrônicas, CFTV, ar condicionado, gerador, proteção contra incêndio, esquadrias, brises, divisórias, elevadores e paisagismo.

14.14.2 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

15 DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de comunicação escrita, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

15.2 Recebida a notificação de conclusão da obra, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria para verificação das seguintes exigências, cujos custos e providências são de inteira responsabilidade da Contratada:



Casa do Ceará em Brasília



- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) apresentação de todos os documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Certificados de Garantia, projetos “Como Construído” (*as built*), etc.;
- c) cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações contratuais.

15.3 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

15.4 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

15.5 Não concluídos os serviços dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no subitem .17.1.

15.6 Após o recebimento provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de efetuar o recebimento definitivo.

15.7 A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria para verificação das seguintes exigências:

- a) atendimento de todas as condições contratuais;
- b) apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições Previdenciárias, certificando, exclusivamente a situação da matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS – da obra;
- c) apresentação da Carta de Habitação (“habite-se”) da edificação.

15.8 Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente os serviços, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido a autoridade contratante.

15.9 No caso de na vistoria ser constatada a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

15.10 Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento da obra de construção da nova sede da Casa do Ceará será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

16.2 Cumprido o disposto no subitem 14.6, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

16.3 O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

16.4 Serão retidos na fonte:



Casa do Ceará em Brasília



- a) O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação,
- b) O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
- c) Os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Distrito Federal.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die*.

16.6 A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

16.7 A critério e no interesse da Casa do Ceará, e por acordo entre as partes, poderá haver compensação entre os valores a ser pagos pela Contratada referentes às prestações da aquisição do imóvel e os devidos pela Contratante referentes às parcelas de obra.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Em caso de irregularidades verificadas no transcorrer da licitação, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à obra de construção;

II. multas:

- a) de **0,02%**, por dia de atraso injustificado no início da execução do contrato de construção, calculada sobre o valor total da contratação;
- b) de **0,2 %** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor do saldo remanescente para o pagamento da última fase da obra., limitada a 10% do mesmo valor;
- c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida como obrigação da Contratada não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **5,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Casa do Ceará, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de **2%** (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da prestação de amortização do saldo devedor da compra do imóvel objeto desta licitação, no caso de atraso no pagamento.

III. perda da caução, de que trata o item 10.1 deste Edital, em favor da Casa do Ceará em Brasília no caso de recusa da Contratada em firmar a escritura pública de compra e venda do imóvel objeto desta licitação, conforme subitem 10.1.4 deste Edital.

17.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.



Casa do Ceará em Brasília



17.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

17.4 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 10.2, ou, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado judicialmente.

18 DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Será considerado como inexecução total do contrato o atraso injustificado maior do que 90 dias para início da execução da obra objeto do contrato.

18.3 No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” ou quaisquer outros, após sua apresentação.

19.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Casa do Ceará em Brasília.

19.4 Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.

19.5 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6 Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

19.7 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital, deverão ser objeto de consulta por e-mail, à Comissão de Licitação no endereço licitacaocasadoceara@gmail.com, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por e-mail, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 3533-3801.

19.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro de Brasília – DF.

19.9 Cópia do Edital e seus anexos será fornecida em versão digital, gravada em CD-R, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na Administração da Casa do Ceará, SGAN 910, Módulos F e G, Brasília-DF, mediante o pagamento em dinheiro do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

19.10 O edital encontra-se disponível (versão simplificada) no sítio www.casadoceara.org.br

19.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.



Casa do Ceará em Brasília



19.12 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I Projeto Executivo e Caderno de Encargos e Especificações.
- Anexo II Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores
- Anexo III Atestado de Visita ao Local da Obra
- Anexo IV Minuta do Contrato

Brasília, 08 de dezembro de 2014

Osmar Alves de Melo
Presidente da Casa do Ceará em Brasília



Casa do Ceará em Brasília



ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO

NOTA: Os encargos e as especificações de materiais e de serviços relativos à obra de construção da nova sede da Casa do Ceará obedecerão, no que couber, ao disposto no Manual de Obras Públicas – Edificações (Práticas da SEAP).

Por questões de ordem técnica, a íntegra deste anexo, está disponível no DVD disponibilizado, conforme subitem 19.9 deste edital.

DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROJETO

- 1 - Arquitetura e Paisagismo
- 2 - Estrutura Concreto
- 3 - Estrutura Metálica
- 4 - Hidrossanitário
- 5 - Águas Pluviais
- 6 - Elétrico
- 7 - Incêndio
- 8 - Ar condicionado
- 9 - SPDA
- 10 - Cabeamento



Casa do Ceará em Brasília



**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

....., inscrita
no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
Nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no subitem 5.2.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da
lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir de quatorze anos.

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA E DEVE SER APRESENTADA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



Casa do Ceará em Brasília



ANEXO III – ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Atestamos que o(a) Sr(a). ,
() engenheiro civil ou () arquiteto, registrado no CREA/CAU sob N.º
. , na qualidade de profissional indicado pela empresa
. , CNPJ , telefone (.)
. , compareceu no local da obra e, acompanhado de representante da Casa do Ceará em
Brasília, efetuou a visita a que se referem os subitens 5.7.6 e 6.3 do Edital.

Brasília - DF, . . . de de 201.....

.
assinatura e matrícula do representante da Casa do Ceará em Brasília

.
assinatura do profissional indicado pela empresa

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA E DEVE SER APRESENTADA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E SERÁ FORNECIDA PELA CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA QUANDO DA VISITA



Casa do Ceará em Brasília



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2014

EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA, que entre si fazem a Casa do Ceará em Brasília e -----.

Aos XX dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze (XX/XX/2015), na Sala de Reuniões da Casa do Ceará em Brasília, situada no SGAN 910, Módulo F, Brasília-DF, de um lado, a CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA, CNPJ n.º 00.096.933/0001-24, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor Osmar Alves de Melo, inscrito no CPF/MF sob o número XXX.XXX.XXX-XX, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º XXX, expedida pela XXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, Brasília – DF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 23 do Estatuto da Casa do Ceará em Brasília, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida na cidade de _____, no (endereço), neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____(cargo)_____, Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º _____ expedida pela _____, residente e domiciliado em (endereço), em conformidade com a (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a empresa), daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, um CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observadas as disposições das normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações aplicáveis, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA, no regime de execução INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a serem realizados no SGAN 910, Módulo G em Brasília - DF, com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme detalhamento constante do Projeto Executivo – Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA Casa do Ceará/Nº 01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Termo de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da licitação CONCORRÊNCIA Casa do Ceará / Nº 01/2014, em especial o Anexo I – Projeto Executivo, incluindo todos os desenhos, caderno de encargos e demais elementos pertinentes.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na CONCORRÊNCIA Casa do Ceará / Nº 01/2014, em XX de XXXX de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do presente instrumento e como termo final a data do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para a execução do objeto do presente contrato, será de XX dias consecutivos e terá como termo inicial a data estabelecida em Ordem de Serviço.



Casa do Ceará em Brasília



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Casa do Ceará em Brasília, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na execução da obra deverá ser observado o cronograma físico-financeiro que integra os documentos de proposta de preço apresentados pela Contratada na CONCORRÊNCIA Casa do Ceará / Nº 01/2014, em XX de XXXX de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da Contratante, na modalidade _____, no valor de R\$ _____ (_____ reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Obras da Casa do Ceará em Brasília, o senhor, engenheiro civil, CREA, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por equipe multidisciplinar composta por servidores, designados pela Contratante, e/ou empresa especializada a ser contratada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento de fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de comunicação escrita, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada da respectiva Planilha de Medição da Fase. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Planilha de Medição da Fase constarão os percentuais de execução de cada serviço no mês e o valor proposto para a fase.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de algum dos serviços não estar em conformidade com o contrato, discriminará, por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços rejeitados a nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Casa do Ceará em Brasília ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos. Os serviços não aceitos pela Fiscalização serão glosados da Planilha de Medição da Fase.



Casa do Ceará em Brasília



PARÁGRAFO OITAVO - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser utilizados na obra materiais ou produtos similares, desde que sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Executivo e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO NONO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenhe idêntica função, mas não apresente as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A execução dos serviços especializados de instalações elétricas, rede lógica e ar condicionado deverá ser executada sob a responsabilidade técnica de profissionais devidamente capacitados, com experiência anterior comprovada por meio de atestados. Para a execução das **instalações de elétricas** será exigida a apresentação de atestado de execução de subestação transformadora; das **instalações de rede lógica** será exigida a apresentação de atestado de execução de instalação de rede lógica e do **sistema de ar condicionado** será exigida a apresentação de atestado de instalação de sistema de ar condicionado tipo split sistem ou central.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, nos limites estabelecidos no subitem 14.14.1 do edital, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A subcontratação da execução das instalações elétricas, rede lógica e sistema de ar condicionado somente poderá ser efetuada com empresas que comprovem possuir, em seu quadro permanente, profissionais com a qualificação exigida no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Findo o prazo de execução do objeto do contrato e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório;
- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento ;
- VII. efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo;
- VIII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório.



Casa do Ceará em Brasília



- II. manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA e/ou CAU;
- III. promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS da obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- IV. executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação, sendo exigida, no mínimo, uma visita mensal à obra, de um dos responsáveis técnicos, registrada no Diário de Obra;
- V. fornecer e instalar no local as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- VI. ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA ou CAU, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- VII. submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua qualificação técnica;
- VIII. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução da obra, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- IX. efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- X. responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Casa do Ceará ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- XI. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores da Casa do Ceará ou mesmo terceiros quando da execução da obra;
- XII. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XIII. cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE) que abrangem os serviços componentes do objeto deste contrato, sendo que qualquer multa aplicada pelo MTE não poderá ser repassada à Casa do Ceará.
- XIV. observar, quanto ao pessoal, as disposições da legislação de nacionalização do trabalho;
- XV. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- XVI. proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- XVII. fornecer, para emprego na execução da obra, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- XVIII. manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Obra” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;
- XIX. acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Obra”;
- XX. retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;



Casa do Ceará em Brasília



XXI. retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que não for aceito, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;

XXII. entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra;

XXIII. sempre que pretender aplicar na execução da obra material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXIV. apresentar junto com as notas fiscais/faturas relativas a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;

XXV. aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto;

XXVI. comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;

XXVII. entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, inclusive daqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros;
- c) apresentação de Certificados de Garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
- d) Os Projetos atualizados, com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (Projeto “como construído” ou *as built*), em arquivos digitais e uma via impressa assinada pelos Responsáveis Técnicos

XXVIII. entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da obra os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI da obra;
- b) “Habite-se” da edificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o preço total, com BDI, de R\$ _____ (_____ reais) que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão.



Casa do Ceará em Brasília



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - O preço contratual será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que para reajustamento das parcelas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R = valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra.

V = valor da parcela a ser reajustada.

I = Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) - Coluna 35 - Edificações, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta.

I₀ = índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma parcela, o reajuste desta parcela será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I - no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da parcela da obra;

b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a parcela da obra foi executada;

II - no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a parcela da obra foi efetivamente executada.

III - no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do parágrafo segundo desta cláusula não eximirá o contratado das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS – Os aditivos contratuais contarão com orçamentos específicos detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá os seguintes critérios:

I - Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do orçamento da contratada, serão adotados os seus custos unitários;

II - Se a alteração contemplar serviços que não constam no orçamento da contratada, os custos dos insumos serão obtidos mediante pesquisa de preços no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA – O recebimento do objeto do presente contrato será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de comunicação escrita entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior, ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens rejeitados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento da última fase, até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de na vistoria ser constatada a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – A autoridade contratante, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- i. notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou
- ii. aceitar a obra, descontando-se da garantia, o valor correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará cobrança judicial, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução da obra serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Contratada somente tomará posse do imóvel adquirido após 7 (sete) dias úteis contados a partir da data do Recebimento Provisório e pagas todas as parcelas do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprido o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.



Casa do Ceará em Brasília



PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No pagamento do valor contratado serão retidos na fonte:

a) o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação.

b) o valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;

c) os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Distrito Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

b) do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – A critério e no interesse da Casa do Ceará, e por acordo entre as partes, poderá haver compensação entre os valores a ser pagos pela Contratada referentes às prestações da aquisição do imóvel e os devidos pela Contratante referentes às parcelas de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à obra de construção;

II. multas:

a) de **0,02%**, por dia de atraso injustificado no início da execução do contrato, calculada sobre o valor total da contratação;

b) de **0,2 %** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor do saldo remanescente para o pagamento da última fase da obra, limitada a 10% do mesmo valor;

c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida como obrigação da Contratada não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **5,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Casa do Ceará, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;



Casa do Ceará em Brasília



e) de **2%** (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da prestação de amortização do saldo devedor da compra do imóvel objeto desta licitação, no caso de atraso no pagamento.

III. perda da caução, de que trata o item 10.1 do Edital, em favor da Casa do Ceará em Brasília no caso de recusa da Contratada em firmar a escritura pública de compra e venda do imóvel objeto desta licitação, conforme subitem 10.1.4 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quinta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Casa do Ceará em Brasília a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Casa do Ceará em Brasília;
- V. a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Casa do Ceará em Brasília;
- VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Termo de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. a não-liberação, por parte da Casa do Ceará em Brasília, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;
- XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Brasília – DF.



Casa do Ceará em Brasília



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília – DF, XX de XXXX de 2014

CONTRATANTE:

Osmar Alves de Melo

Presidente da Casa do Ceará em Brasília

Nilton Pessoa Cavalcante

Diretor de Obras da Casa do Ceará em Brasília

Evandro Pedro Pinto

Diretor Administrativo-Financeiro da Casa do Ceará em Brasília

CONTRATADA:

(Nome)

(Cargo) da empresa XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome:

Assinatura

Nome: